



PROJETO DE LEI PL./0229.9/2022

Lido no expediente	
073	Sessão de 30/06/22
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(24)	AGRICULTURA
()	
Secretário	

Institui política pública objetivando a construção de barraginhas ou terraços em nível nas áreas rurais do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, política pública objetivando a construção de barraginhas ou terraços em nível nas áreas rurais de seu território.

§ 1º A política pública de que trata o *caput* deste artigo destina-se, especificamente, à prestação de serviços de apoio técnico e financeiro ou ao fornecimento de materiais e mão de obra para a construção de barraginhas ou terraços em nível, destinados à captação e infiltração, ou à contenção de água da chuva.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se barraginhas pequenas bacias escavadas no solo, com diâmetro de até 20 (vinte) metros, tendo de 8 (oito) a 10 (dez) metros de raio e rampas suaves.

Art. 2º São objetivos da política pública de que trata esta Lei:

I – instituir o Programa Barraginhas ou Terraços em Nível, visando à recuperação e revitalização hídrica;

II – promover a aplicação de técnicas para recuperação e perenização de nascentes de bacias e sub-bacias hidrográficas;

III – promover a articulação dos entes públicos municipais e estaduais para a identificação e caracterização de áreas para construção de barraginhas ou terraços em nível; e

IV - mitigar os efeitos de estiagens no meio rural catarinense e contribuir para a recarga do lençol freático e dos aquíferos subterrâneos.

Art. 3º O compartilhamento de máquinas, materiais e mão de obra necessária para a execução da construção de barraginhas ou terraços de nível nas áreas rurais realizar-se-á diretamente pelos Municípios do Estado.

Art. 4º O financiamento para o compartilhamento de infraestrutura de que trata o art. 3º desta Lei se dará diretamente ou por meio de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas e privadas.

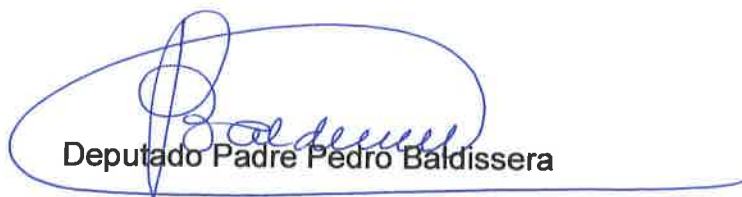


Art. 5º Os Municípios do Estado que optarem pela terceirização na execução da política pública de que trata esta Lei realizarão chamada pública e nela estabelecerão as condições complementares para a contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra empregada na construção de barraginhas ou terraços em nível.

Parágrafo único. A chamada pública de que trata o *caput* deste artigo deverá sempre visar ao menor custo aos Municípios do Estado e ao maior benefício à população, observado o interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo fomentar a construção de barraginhas ou terraços em nível nas áreas rurais do Estado de Santa Catarina.

As barraginhas são pequenas bacias escavadas no solo, com diâmetro de até 20 metros, construídas de maneira dispersa nas propriedades com a função de captar água das enxurradas, controlando erosões e proporcionando a infiltração das chuvas no terreno, tendo a função de reabastecer o lençol freático, preservar o solo e aumentar a sustentabilidade hídrica.

A proposição inspira-se, sobretudo, pelo baixo custo que decorre da construção de barraginhas ou terraços em nível em propriedades rurais.

É um Projeto com o viés de política pública, inclusive, apoiada pela Agência Nacional de Águas (ANA), como iniciativa que estimula práticas conservacionistas e de combate à estiagem.

A construção de barraginhas ou terraços em nível merece ser normatizada por meio de uma política pública estadual, a fim de auxiliar o pequeno proprietário rural na sustentabilidade de seu ofício, aperfeiçoar a sua atividade e, como propósito adicional, ajudar a fixar o homem no campo e aumentar a produção de alimentos.

Trata-se de um modelo que está repercutindo em todo o território nacional, sobretudo, por se constituir em uma técnica simples e de baixíssimo custo.

Em que pese a prática ser adotada no Brasil há mais de 30 anos, recentemente, no contexto em que vivemos, com estiagens e crises hídricas sem precedentes, veio a despertar novamente o interesse, motivo pelo qual é importante estimular o poder público e os produtores rurais a participarem deste Programa.

Nesse passo, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação da proposta legislativa que ora apresento.

Sala das Sessões,


Deputado Padre Pedro Baldissera